



Assim, devem ser aplicadas à ré as sanções previstas no artigo 12, inciso III, da precitada Lei de Improbidade Administrativa, as quais preveem:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

(...)

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por 3 (três) à 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público requer:

a) a notificação da ré, para, querendo, manifestar-se, na forma e no prazo do art. 17, § 7º, Lei nº 8.429/92 e, depois de recebida a inicial, a sua citação;

b) a citação do Município de Chapadinda, na pessoa do seu representante legal, para que, querendo, integre a lide, como litisconsorte ativo;

c) a procedência do pedido principal, qual seja a condenação da acionada, nas sanções previstas no artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, no que couber, bem como nos ônus da sucumbência;

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do acionado, sob pena de confissão, pela oitiva de testemunhas e pela juntada de documentos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nesses termos, aguarda deferimento.

Chapadinda, 11 de janeiro de 2016.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA

1º Promotor de Justiça de Chapadinda

RECOMENDAÇÃO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinda - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 - 1ª PJC/MA, DE 12/01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**, pelo Promotor de Justiça, **Dr. Douglas Assunção Nojosa**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e pelos arts. 26, IV, a e § 1º, IV; e art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Estadual para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 129 da Constituição Federal e o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas compreende-se a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público e social (art. 5º, inciso III, "b" e V, "b" da LC Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 37, §1º da Constituição Federal determina como forma de concretização dos princípios da moralidade e impessoalidade, a proibição de atos de promoção pessoal por meio de bens públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Maranhão em seu art. 19, §1º, prevê que, "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

CONSIDERANDO que diversos bens públicos no município de Chapadinda estão identificados com a logomarca e o slogan: "Competência Administrativa", o qual identifica a atual gestão municipal, conforme registro fotográfico em anexo;

CONSIDERANDO ainda que a logomarca "Competência Administrativa" vem estampada nas cores verde e amarela, as mesmas do partido político que governa o município; contrariando as cores oficiais da Bandeira de Chapadinda que são azul e branco;

CONSIDERANDO que até o fardamento escolar das unidades de ensino municipal contém a logomarca e o slogan: "Competência Administrativa", que identifica a atual administração municipal, conforme registro fotográfico em anexo;

CONSIDERANDO que a referida logomarca "Competência Administrativa", não atende ao princípio da impessoalidade, regra insculpida no art. 37, §1º, da Constituição Federal e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), pois a inserção de símbolos e frases (slogan), em bens públicos acabam por personalizar a Administração Pública por intermédio de identificação pessoal, em desprestígio as símbolos oficiais do Município de Chapadinda;

CONSIDERANDO que a intenção do constituinte é que atos, programas, obras, serviços ou campanhas do estado, não sejam vistos pela população em geral como realizações pessoais de determinados agentes públicos, mas sim como realizações do próprio município. E é, por esta razão, que o texto constitucional veda que, nas publicidades, conste identificação de qualquer pessoa que não o próprio ente estatal;

CONSIDERANDO que a publicidade oficial, além de não poder traduzir promoção pessoal do administrador, subordina-se a uma finalidade específica, prevista em nível constitucional: ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Caso contrário, havendo desvio de finalidade, vale dizer, afastando-se o administrador das disposições constitucionais, impõe-se sua responsabilização;

CONSIDERANDO que "o Administrador é um mero gestor do interesse público e, como tal, não é dono desse interesse. Por isso deve gerir aquele bem no sentido de satisfazer o interesse público e deve estar sujeito a uma fiscalização do interesse público" (Adilson Abreu Dallari);

RESOLVE:

1 - RECOMENDAR à Prefeita do Município de Chapadinda, que:

1) **PROMOVA** a retirada da logomarca e do slogan: "Competência Administrativa", de todo e qualquer bem e equipamento público, inclusive símbolos, frases, placas, pinturas, e adesivos em carros públicos, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**;

2) **SOMENTE** utilize os símbolos estabelecidos na Lei Orgânica de Chapadinda ou em Lei Municipal;

3) **INFORME** todas as medidas adotadas ao Ministério Público Estadual;

Ficam advertidos os destinatários, sobre os seguintes efeitos das Recomendações expedidas pelo Ministério Público:



(a) constituir em mora a destinatária quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o responsável;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Chapadinha, 12 de janeiro de 2016.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA

1º Promotor de Justiça de Chapadinha

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

DE: CELSON CÉSAR NASCIMENTO MENDES, Ex-Prefeito do Município de Porto Rico do Maranhão/MA, inscrito no CPF sob o nº 874.567.293-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE: NOTIFICAR o acima mencionado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se, nos termos do art. 17, parágrafo 7º, da Lei nº 8.429/92, acerca do inteiro teor da inicial e aditamento de fl. 150 dos autos do Processo nº 45877-33.2012.4.01.3700, (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), movido pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Avenida Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, 4º andar. CEP: 65031-900. FONES: (0XX98) 3214-5784/5757, FAX: 3214-5757, e-mail: 06vara.ma@trf1.jus.br. Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas.

São Luís (MA), 11 de novembro de 2015.

MARCIO SÁ ARAUJO

Juiz Federal - Respondendo pela 6ª VARA

FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO-FNDE

EDITAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO

4ª VARA - EXECUÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO: CLASSE 9200 - CAUTELAR INOMINADA

Nº PROCESSO: 24487-70.2013.4.01.3700

REQUERENTE: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE E OUTRO

REQUERIDOS: DIMEHOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA E LILA MAGAZINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 41.613.563/0001-32 E 00.686.617/0001-02

FINALIDADE: CITAR o(s) REQUERIDOS para contestar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Av. dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, Quintas do Calhau, São Luís - MA, no horário das 09:00 às 18:00 h.

São Luís, 17/11/2015

CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO

Juíza Federal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVO

RESENHA Nº 041/2016, DO QUINTO TERMO ADITIVO DE Nº 007/2016, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2012-DPE. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro a empresa CONSÓRCIO POTIGUAR 2011 (TELEMAR NORTE LESTE S/A, BRASIL TELECOM CELULAR S/A). OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo do valor contratual, em conformidade com o previsto na cláusula décima do contrato nº 039/2012, fundamentado em ofício C.I. nº 012/2016 - SUINFO/DPE que informa aumento no quantitativo correspondente à 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento). DATA DA ASSINATURA: 4 de fevereiro de 2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: 2656 - Manutede/Manutnucleo; ND: 339039.48; FR: 0101000000. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta de Aditivos 2016. São Luís, 11 de fevereiro de 2016. JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

ESTADO DO MARANHÃO											
DIÁRIO DA JUSTIÇA											
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO <small>Procuradoria-Geral de Justiça</small> Regina Lúcia de Almeida Rocha <small>Procuradora-Geral de Justiça</small>											
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO										
Maria Albano de Almeida <small>Defensoria Pública-Geral do Estado</small>	Des. Tika Esdra Silva Araújo <small>Presidente do TRT</small>										
CASA CIVIL											
UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho <small>Diretora-Geral do Diário Oficial</small> Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624 CEP: 65.030-015 - São Luís - MA Diário da Justiça agora na Internet: www.tj.ma.gov.br											
NORMAS DE PUBLICAÇÃO											
Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:											
a) Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive; b) Medida da Página - 17 cm de Largura e 25 cm de Altura; c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 5.0 ou Superior; d) Tipo de fonte: Times New Roman; e) Tamanho de letra: 9; f) Entrelinhas automático; g) Excluir linhas em branco; h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras; i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador; j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial; k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente; l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas; m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir; n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.											
Informações pelo telefone (98) 3222-5624											
TABELA DE PREÇOS											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PUBLICAÇÕES</th> <th>VALOR DO EXEMPLAR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Terceiros</td> <td>Exemplar do dia R\$ 0,80</td> </tr> <tr> <td>Executivo</td> <td>Após 30 dias de circ. R\$ 1,20</td> </tr> <tr> <td>Judiciário</td> <td>Por exerc. decorrido R\$ 1,50</td> </tr> </tbody> </table>		PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR	Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)		Terceiros	Exemplar do dia R\$ 0,80	Executivo	Após 30 dias de circ. R\$ 1,20	Judiciário	Por exerc. decorrido R\$ 1,50
PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR										
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)											
Terceiros	Exemplar do dia R\$ 0,80										
Executivo	Após 30 dias de circ. R\$ 1,20										
Judiciário	Por exerc. decorrido R\$ 1,50										
1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação. 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.											